



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 447 /2001**

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DE: 13/12/2001**

**PROCESSO Nº 1/1048/2001 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200101862**

**RECORRENTE: TRANSPORTADORA CASSIANO LTDA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS**

**EMENTA: ICMS – TRÂNSITO.** Mercadoria encontrada, mediante conferência, desacompanhada de documentação fiscal. Decisão amparada nos arts. 140, 829, c/c art. 21, II, “c” do Decreto 24.569/97; com sanção prevista no art. 878, III, “a” do mesmo diploma legal. Autuação Procedente. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Decisão unânime e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

Versa a inicial do presente processo sobre o transporte de mercadorias sem documento fiscal, realizado por empresa de transporte de carga. O veículo apresentou 189 caixas de piso Flor Tiles – Portinari (45x45), sem nenhuma documentação fiscal.

Os autuantes citaram os dispositivos infringidos, estabelecendo a penalidade catalogada no art. 878, III, "a" do Decreto 24.569/97.

Em 1ª Instância o processo foi julgado Procedente.

A Consultoria Tributária emitiu parecer sugerindo a confirmação do julgamento singular.

É o relatório.

**VOTO:**

Versa a inicial do presente processo da acusação de que o contribuinte transportava 189 caixas de piso Flor Tiles – Portinari (45x45) sem nenhuma documentação fiscal.

A 1ª Instância decidiu pela procedência do lançamento.

A autuada inconformada com a decisão singular, interpôs recurso voluntário, alegando, em grau de preliminar, a nulidade, pois a ciência do auto foi formalizada através de AR, que não foi endereçado a pessoa e endereço correto, perdeu a nota fiscal nº 312130, a qual acobertava os produtos que originaram a infração.

Quanto à preliminar de nulidade apresentada pelo contribuinte, segundo fls. 28 dos autos, consta o endereço da filial, à Rua Sabino Borges, 86, salas 84/90 – CEP: 60850-000 – Fortaleza/Ce, para onde foi encaminhada a intimação do auto de infração, sendo portanto o endereço em Fortaleza.

No tocante ao mérito, o fato do motorista ter perdido a nota fiscal nº 312130, não tendo apresentado no momento da autuação, não pode ser motivo para desconstituir o auto, pois a fiscalização no trânsito de mercadoria é realizada instantaneamente, no momento da abordagem do veículo, onde a nota fiscal não existia para acobertar a operação.

É oportuno lembrar que o Boletim de Ocorrência, comunicando a polícia o débito, só foi formalizado no dia 9/11/2001, quando a autuação se deu em 15/03/2001, portanto, data bem posterior a autuação.

Sendo assim, voto pelo conhecimento do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar o julgamento de procedência da 1ª Instância, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral do Estado.

É o voto.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente **TRANSPORTE CASSIANO LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

Resolvem os membros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Ceral do Estado. Ausente, ocasionalmente, o conselheiro Antonio Luiz do Nascimento Neto.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS**, em Fortaleza, aos 18 de Dezembro de 2.001.

Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO

Fernando Ailton Lopes Barrocas  
RELATOR

José Mirtonio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

Antonio Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

Francisco das Chagas A. Albuquerque  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO